

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) na hora noturna considerada a partir das 22h00min horas até as 06h00min horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCORPORAÇÃO ADICIONAL NOTURNO

Os Empregados transferidos do horário noturno para o diurno, por iniciativa da Empresa, e que tenham recebido o adicional noturno por 10 (dez) anos ininterruptos, terão o valor do referido adicional incorporado ao salário.

Parágrafo Único – O Empregado que venha a ter o adicional noturno incorporado ao seu salário somente poderá voltar a prestar serviços que houver pagamento de adicional noturno para atendimento de necessidade da Empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá auxílio alimentação na forma de ticket alimentação mensalmente para todos os seus empregados, na quantidade equivalente a 22 (vinte e dois dias) de trabalho, no valor de R\$ 26,25 (vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) por dia trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a homologação.

Parágrafo Primeiro – O valor atinente ao auxílio alimentação retroativo a data base de maio/2016 será quitado em duas parcelas consecutivas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a homologação.

Parágrafo Segundo – A empresa efetuará o desconto de acordo com a tabela progressiva abaixo estabelecida:

TABELA DE PARTICIPAÇÃO TRABALHADOR/EMPRESA		
Faixa Salarial	Trabalhador	Empresa
Até R\$ 2.100,00	1%	99%
De R\$ 2.100,01 a R\$ 5.000,00	7%	93%
De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	12%	88%
Acima de R\$ 10.000,00	20%	80%

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO E ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa manterá Convênio de Assistência Médica e subsidiará, apenas para os usuários de enfermagem, o valor da mensalidade por convênio (Empregados ou dependentes diretos), obedecendo à seguinte escala:

ITEM	REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL		TOTAL
		EMPRESA	EMPREGADO	
1	Até R\$ 2.100,00	100%	0%	100%
2	De R\$ 2.100,01 a R\$ 5.000,00	99,9% a 16,00%	0,01% A 84%	100%
3	Acima de R\$ 5.000,01	0%	100%	

Parágrafo Primeiro - Os subsídios relativos aos salários superiores a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos pela Empresa na relação definida pela equação abaixo. O coeficiente obtido será multiplicado pelo custo do subsídio acima concedido, tendo como resultado a parte paga pela Empresa.

Equação:

$$R\$ 2.100,00 / \text{Remuneração} > R\$ 2.100,00 = i$$

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DOENÇA E COMPLEMENTAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A Empresa concederá ao empregado, afastado do serviço em razão de acidente de trabalho e nos casos de auxílio doença, após aprovação pela perícia do INSS, o pagamento do valor correspondente à diferença entre o montante do auxílio doença, invalidez ou acidente de trabalho e o de sua remuneração na empresa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa concederá auxílio funeral, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) aos seus Empregados no caso de falecimento dos seus dependentes diretos e os registrados de acordo com a Lei nº 8.213/1991.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa reembolsará aos seus Empregados Públicos, em folha de pagamento, as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância ou assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creche a sua escolha, seja ela pública ou privada.

Parágrafo Primeiro - No caso de despesas com instituições privadas, o reembolso será

Handwritten signature

Handwritten signature

efetuado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por mês, por cada filho até completar 05 (cinco) anos de idade.

Parágrafo Segundo – Quando se tratar de despesas referentes a instituições públicas, somente serão reembolsados os gastos devidamente comprovados com uniforme e material escolar que apresentados nos períodos de dezembro a fevereiro e junho a agosto, ou seja, apenas duas vezes ao ano, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada filho até completar 05 (cinco) anos de idade.

Parágrafo Terceiro Para fazer jus ao benefício o Empregado deverá comprovar que o cônjuge NÃO percebe benefício igual ou equivalente pago por qualquer empresa ou entidade.

Parágrafo Quarto – O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário do Empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FARMÁCIA

O empregado que perceba até R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), terá reembolsado pela empresa os valores gastos com medicamentos no limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante a apresentação da competente receita médica e a nota fiscal para efeito de reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO HABILITAÇÃO

A Empresa reembolsará, em folha de pagamento, aos seus Empregados que estejam exercendo, exclusivamente, a função de motorista, as despesas comprovadamente despendidas com as taxas do DETRAN/MT necessárias à renovação de sua respectiva Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO PREVIDÊNCIA PRIVADA

A Empresa se compromete, por meio da coordenação da Diretoria Administrativa e Financeira, a designar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 1º de agosto de 2016, uma nova comissão com integrantes do SINDPD-MT, com a finalidade de realizar estudos sobre plano de Previdência Privada, para apresentação da proposta aos empregados, com prazo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão a contar da data de sua designação.

Parágrafo Único. Após a finalização dos estudos pela Comissão a proposta de implantação do Plano de Previdência Privada será submetida à Assembleia Geral dos trabalhadores no prazo de 30 (trinta) dias e, se aprovada, será encaminhada ao Conselho de Diretores, que procederá sua avaliação no prazo de 60 (sessenta) dias. Sendo a proposta aprovada pelo Conselho de Diretores da MTI, a mesma será submetida ao CODEL (Conselho Deliberativo da MTI) que procederá a sua análise em até 60 (sessenta) dias. Caso aprovada pelo CODEL (Conselho Deliberativo da MTI), a implantação do Plano de Previdência Privada será imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO AOS DEPENDENTES PORTADORES DE

NECESSIDADES ESPECIAIS PNE

A Empresa reembolsará aos empregados públicos que possuam filhos legítimos ou legalmente adotado com deficiência, as despesas com medicamentos, psicólogos e outros que se fizerem necessários ao tratamento, limitado ao valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais efetivamente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO LENTE

Fica assegurado aos empregados que percebem salário igual ou inferior a 6.000,00 (seis mil reais) o reembolso do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de lentes para óculos, observado o limite máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) comprovadas através de receita medica e nota fiscal de óticas, devidamente quitada.

Parágrafo Primeiro - O presente auxílio se limita a um par de cada vez, não se estendendo ao custo da armação dos óculos.

Parágrafo Segundo - O auxílio somente poderá ser requerido em intervalos mínimos de 12 (doze) meses. Este benefício será pago pela empregadora até que subsistam os elementos de riscos a saúde do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO DOS DEFICIENTES

Caberá a Empresa promover as adequações físicas necessárias ao ambiente de trabalho dos Empregados com deficiência, compatibilizando-os com suas limitações, conforme legislação específica em vigor.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado aos Empregados portadores de deficiência aderirem a redução de jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais, com respectiva redução proporcional salarial.

Parágrafo Segundo - O Empregado portador de deficiência que aderir a jornada de trabalho com duração de 30 (trinta) horas semanais não poderá, de forma alguma, realizar horas extras, sob pena de desnaturar o tipo de contratação.

Parágrafo Terceiro - O requerimento de adesão à jornada de trabalho com duração de 30 (trinta) horas deverá ser encaminhada ao diretor da área que remetera para unidade de gestão de pessoas para alteração do contrato de trabalho e demais providencias.

Parágrafo Quarto - A nova jornada de trabalho entrará em vigência a partir do mês subsequente ao do protocolo do requerimento mencionando no item anterior.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SELEÇÃO

A empresa adotará como princípio básico da política de recrutamento e seleção de pessoal, o concurso público, de acordo com a Constituição Federal, art. 37, e a Constituição Estadual, art. 129, para ingresso nos seus quadros, garantindo ao Sindicato



o conhecimento quanto à realização do concurso e a participação no que tange a fiscalização deste.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Toda rescisão de contrato de trabalho dos Empregados será homologada junto ao Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

A Empresa se obriga a fornecer atestado de afastamento, bem como de salário aos Empregados demitidos, mediante solicitação dos mesmos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA/TREINAMENTO

Em havendo implementação de novas tecnologias no âmbito da MTI, esta Empresa deverá assegurar a todos os Empregados os devidos treinamentos relativos aos novos métodos e exercícios de operações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS PARA EMPREGADOS

A Empresa propiciara cursos de aperfeiçoamento e reciclagem aos seus empregados, obedecendo aos critérios de participação, previamente discutido com as chefias dos setores interessados.

I – A Empresa custeará, sempre que possível, a título de incentivo à profissionalização, parte de cursos de pós-graduação a seus empregados, de acordo com o regulamento de gestão de Pessoas, devendo o empregado beneficiado permanecer prestando serviços na empresa, a critério desta, por período igual ao da duração do curso em que estiver matriculado, não fazendo jus à licença sem remuneração em igual período.

II – Caso o empregado se desligue voluntariamente do curso, deverá reembolsar as despesas a ele concedido, isentando-se após o reembolso da permanência referida no inciso I.

III – A licença para participação em curso de mestrado e doutorado será concedida nos termos do decreto Estadual nº 6.481/2005.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AVALIAÇÃO

Serão avaliados todos os Empregados do quadro de pessoal, em conformidade com o sistema de avaliação aprovado pela Empresa.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMA DA EMPRESA

A Empresa disponibilizará a todos os seus Empregados o Estatuto, o Regimento de Pessoal, o Regimento Interno e todas as demais normas avulsas relativas à gestão de pessoas, sempre que solicitado.

O Empregado assume inteira responsabilidade quanto ao conhecimento e aos cumprimentos das políticas e normas adotadas pela Empresa, especialmente às referentes às políticas de segurança da informação, mediante ampla divulgação destas.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADOS LESIONADOS

A Empresa fará a readaptação do Empregado lesionado no exercício de sua função após a comprovação por laudo pericial, fornecido pelo instituto previdenciário oficial atestando a sua liberação.

ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISCRIMINAÇÃO ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL

Será designada comissão formada por representantes indicados pela MTI e pelo SINDPD-MT, composta de 02 (dois) membros de cada parte, que estudará e orientará os empregados acerca da discriminação, Assédio Sexual e Assédio Moral.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Terão estabilidade no emprego, pelos prazos abaixo mencionados, os Empregados que se encontrarem nas seguintes condições:

I - De 180 (cento e oitenta dias) concedido a empregada a contar do nascimento do bebê, comprovada pela apresentação da certidão de nascimento;

II - De 12 (doze) meses ao empregado que sofreu acidente do trabalho, após o seu retorno ao trabalho. (art. 118 da Lei 8.213/91).

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOENÇA PROFISSIONAL

A empresa assegurará as mesmas garantias de emprego e salário concedidos aos acidentados no trabalho, ao Empregado portador de doença profissional, assim entendida, produzida ou desencadeada pelo exercício de trabalho peculiar a determinada atividade e constante da relação aprovada pelo órgão previdenciário competente, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da Empresa ou pelo órgão competente da Previdência Social.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A Empresa se obriga a oferecer transporte para o seu pessoal nos Seguintes turnos:

Noturno – que sai às 00h00min horas;
Matinal – que entra às 0h00min.

Os trabalhadores que encerram a jornada de trabalho às 06 h00min horas serão transportados até a Praça Ipiranga, no centro da cidade de Cuiabá/MT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REVISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

A Empresa avaliará os casos de demissão ou punição, apresentadas em forma de requerimento pelas representações sindicais, quando estes tenham cunho de retaliação política ou por atuação em movimento sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS

O empregado terá acesso aos dados contidos em sua ficha funcional, inclusive aos resultados dos seus exames médicos ou relatórios individuais, podendo requerer cópias e retificações pela Empresa, nos casos de incorreções apontadas, dentro dos procedimentos estabelecidos pelo órgão de Recursos Humanos.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE CARGO EM COMISSÃO

Fica estabelecido que o empregado público de carreira da MTI, que tenha exercido cargo em comissão ou função de confiança por 10 (dez) anos ou mais, não poderá deixar de percebê-la após sua exoneração, em observância ao princípio da estabilidade financeira.

Parágrafo. 1.º O empregado público, após sua exoneração de cargo em comissão ou função de confiança, deverá comprovar o recebimento da gratificação respectiva, por no mínimo, 10 (dez) anos.

Parágrafo. 2.º Para efeitos do artigo anterior, a contagem do tempo considerará os últimos 25 (vinte e cinco) anos, e o empregado deverá comprovar o recebimento de gratificação relativa a cargo em comissão ou função de confiança, por no mínimo, 10

fs



(dez) anos ou mais, ininterruptos ou não.

Parágrafo. 3.º Quando o empregado tiver exercido mais de um cargo ou função, ou rubrica financeira (DGA, DAS etc), a vantagem do cargo de maior valor lhe será atribuída, desde que exercido por um período mínimo de 2 (dois) anos.

Parágrafo. 4.º Quando o exercício da função ou cargo em comissão de maior valor não corresponder ao período de 2 (dois) anos, será incorporada a gratificação ou remuneração da função ou cargo em comissão imediatamente inferior dentre os exercidos, observado o lapso temporal de 2 (dois) anos.

Parágrafo. 5.º O empregado que obtiver a estabilidade financeira e lhe for concedido o benefício previsto no artigo 1º desta cláusula, somente poderá ser beneficiado novamente quando comprovado o exercício de uma nova função de confiança por 10 (dez) anos ininterruptos.

Parágrafo. 6.º A incorporação ao salário do empregado público, para efeitos de pagamento como verba incorporada, terá como termo inicial o protocolo de requerimento de empregado (a) público (a).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A empresa concede por este instrumento permissão para que os seus empregados permaneçam em suas dependências, fora da jornada normal de trabalho (horário de almoço), ficando, todavia, impedido de realização de qualquer serviço sem autorização escrita da gerência imediata com aquiescência do diretor da área, incidindo em falta grave a desobediência de tal princípio pelo Empregado.

I – Aos empregados que permanecerem em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, perceberá sua remuneração nos termos do artigo 244 § 2º da CLT;

II – Os empregados que laborarem em regime de escala aos sábados, domingos e feriados terão essa jornada remunerada em dobro;

III – Haverá utilização de regime de escala de plantão, com respeito ao regime de carga horária de cada empregado público;

IV – A empresa se compromete em conjunto com o SINDPD/MT, a realizar estudo buscando a redução/otimização da jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO E/OU DESCONTO DE FALTAS

A MTI – Empresa Mato-grossense de Tecnologia do Estado considerará o empregado em licença médica quando apresentar atestado médico, emitido por profissional devidamente registrado no conselho regional de medicina, na unidade da federação onde exercer suas atividades profissionais, em formulário próprio ou receituário que contenha:

A – Nome do empregado;



B – Número de dia de afastamento, especificando a data de início;

C - Código internacional de doença CID correspondente, quando expressamente autorizado pelo empregado; (não é mais obrigatório);

D – Data do atendimento;

E – nome, assinatura e o número do registro no conselho regional da categoria do profissional que prestou atendimento.

II – O atestado médico e odontológico, devidamente preenchido, será recebido e homologado pela MTI, após ser entregue preferencialmente, pelo próprio empregado no setor médico da dependência ou no setor de recursos Humano/Pessoal, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do afastamento do trabalho;

III – As faltas serão apuradas considerando o mês calendário, sendo que, os descontos a elas referentes ocorrerão no pagamento do mês subsequente que as mesmas ocorreram;

IV – A Empresa abonará as faltas ou ausências, decorrentes de realização de exames clínicos e laboratoriais, mediante apresentação de atestado de comparecimento fornecido pela clínica ou laboratório. O funcionário devesa comunicar com antecedência a gerência imediata sobre a ausência para realização do exame, afim de não prejudicar os trabalhos da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS LEGAIS

autonizacão

A empresa concederá ao empregado, desde que devidamente comprovado por documentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho.

I – 05 (cinco) dias de licença para casamento;

II – 05 (cinco) dias de licença por morte do cônjuge, familiar de 1º grau, ascendente ou descendente;

III – 20 (vinte) dias de licença paternidade, de acordo com Lei nº 13.257/2016;

IV – 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, de acordo com a resolução nº 004/2009 do conselho deliberativo – CODEL da empresa;

V – 05 (cinco) dias nos casos de internação hospitalar de cônjuge ou dos filhos.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

O Empregado matriculado em curso regular, supletivo de 1º e 2º Grau, ou em curso que venha atender a sua formação profissional poderá, quando da necessidade de realização de exames ou provas, interromper a sua jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, mediante comprovação junto à chefia imediata.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho até que este complete 01(Um) ano de idade, será facultado a empregada mãe acumular os 30 minutos previstos no artigo 396 da CLT.

Iniciando a jornada diária 01 (Uma) hora mais tarde ou deixando o trabalho 01 (uma) hora mais cedo do que o horário habitual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HORA EXTRA

As horas extraordinárias, prestadas de segunda-feira à sexta-feira, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. Aos sábados, domingos e feriados, as horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

O empregado com direito a férias, no mês do seu gozo, perceberá o pagamento do Salário mais o abono pecuniário, este desde que requerido em tempo hábil.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA – ASSIDUIDADE

Com a vigência deste acordo, a MTI concederá aos empregados licença prêmio de 90 (noventa) dias para cada período de 05 (cinco) anos de trabalho efetivo pela Empresa, a contar de 1º de Janeiro de 2010, não cumulativo com outras concessões, desde que:

- I – O empregado não tenha sofrido punições advindas de processo disciplinar;
- II – O empregado não tenha mais de 05 (cinco) faltas injustificadas por ano durante o período aquisitivo da licença prêmio;
- III – O empregado deverá apresentar requerimento no prazo de 01 (um) ano a contar da data em que completar o lapso temporal de 05 (cinco) anos exigidos para a concessão da licença prêmio, sob pena de decadência do seu direito.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao empregado usufruir da licença prêmio em sua totalidade ou de forma fracionada em até 03 (três) parcelas. Em caso de fracionamento, os períodos fracionados deverão ser desfrutados dentro do período aquisitivo da próxima licença prêmio, sob pena de decadência do direito do respectivo gozo.

Parágrafo Segundo – A empresa deverá conceder a licença prêmio sempre que possível no período solicitado pelo empregado.

Parágrafo Terceiro – Não haverá conversão em pecúnia da licença prêmio em nenhuma hipótese.

Parágrafo Quarto – Não será considerado como período de trabalho para fins de concessão da licença prevista nesta cláusula o lapso temporal resultante das situações relativas a causas de suspensão do contrato de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

MTI
Fis. 33
Unidade
Ass. B

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA PELOS DIRIGENTES SINDICAIS

Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais nas dependências da Empresa, bem como nos órgãos que ela possui empregados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa se compromete a dar frequência livre ao empregado que venha ocupar o cargo de Presidente da Entidade Sindical e mais 02 (dois) membros da diretoria do sindicato, com ônus para a empresa em relação a remuneração percebida (salário e verbas):

I – O empregado que venha a ocupar cargo de presidente da entidade sindical ou o empregado que seja membro da diretoria do sindicato se responsabilizará pelo gozo anual de suas férias para que não ocorra situação de férias dobradas;

II – A empresa não se responsabilizará pela inobservância do gozo das férias anual dos empregados que venham a ocupar os cargos acima mencionados e ainda pela despesa resultante do pagamento de férias em dobro.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A empresa enviará ao Sindicato, até o dia 30 de abril de cada ano, relação completa relativa aos descontos da contribuição sindical, com indicação de nomes dos empregados e respectivos valores descontados, acompanhada de cópia da guia de recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A empresa recolherá em favor do Sindicato as contribuições de fortalecimento Sindical em percentual e valores fixados, por Assembleias Gerais, devidamente autorizados pelos Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REPASSE DA ENTIDADE

A empresa se obriga a efetuar o repasse dos descontos em favor do Sindicato até o 10º (décimo) dia útil após o pagamento dos salários dos Empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MURAL DO SINDICATO

A empresa concorda em disponibilizar espaço em seu mural, para uso do Sindicato, destinados as notícias da entidade, observado os princípios legais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÃO DO SINDICATO

fo


A Empresa fará reunião bimestral com o Sindicato, com agendamento prévio e formal por parte do SINDPD-MT, a fim de analisar o cumprimento do presente acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE REPASSE

A empresa encaminhará ao Sindicato representativo da categoria profissional, até o dia 10 (dez) de cada mês, cópia da Guia de Previdência Social relativamente à competência anterior, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/99.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULAS CONTROVERSAS

As controvérsias resultantes na aplicação do presente Acordo serão dirimidas pela justiça do trabalho, e por estarem de pleno acordo com os termos e condições neste instrumento ajustadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas infraqualificadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada a multa no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo descumprimento do presente acordo até que se cumpra, revertendo em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICA

Fica estabelecido que os empregados cedidos pela empresa a outros órgãos ou entidades receberão o mesmo tratamento dos empregados lotados na sede.

Parágrafo Único – Deverá ser utilizada pelos Empregados cedidos a órgãos ou entidades a identificação funcional da MTI.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

O presente Acordo Coletivo será renegociado, no todo ou em parte, sempre que houver mudança, seja na política econômica governamental, seja no funcionamento e/ou estrutura da Empresa, como também nas regulamentações de Leis ordinárias e/ ou Complementares, advindas das Constituições Federais e Estaduais e/ ou Decretos Estaduais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - UNIÃO ESTÁVEL

A partir da assinatura deste Acordo coletivo de Trabalho passa a ser considerado



companheiro (a), para a concessão dos benefícios constantes do presente instrumento, conviventes de sexo opostos e parceiro (a) do mesmo sexo, este último desde que declarado pelo empregado (as) em escritura cartorial, que deverá ser entregue na área de pessoal de sua dependência de lotação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES

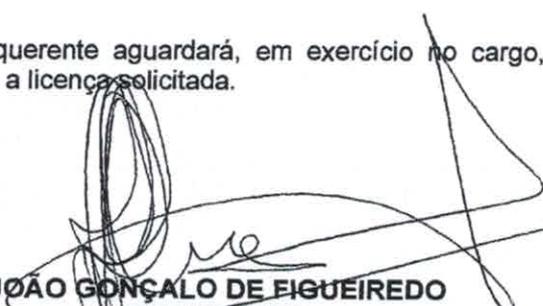
A pedido e sem prejuízo do serviço poderá ser concedida, ao empregado público, após 01 (um) ano de exercício no cargo, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 01 (um) ano, sem remuneração, podendo esta licença ser interrompida a qualquer momento por interesse do servidor ou no interesse de serviço público.

Parágrafo Primeiro – Não se concederá nova licença antes de decorrido o dobro do lapso temporal da licença anterior.

Parágrafo Segundo – Só poderá ser concedida 01 (uma) licença por exercício (1º de janeiro a 31 de dezembro);

Parágrafo Terceiro – Somente se concederá licença para empregado cedido se houver anuência da autoridade máxima do órgão onde o empregado estiver lotado, bem como do Diretor Presidente da EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI.

Parágrafo Quarto – O requerente aguardará, em exercício no cargo, a publicação da Portaria do decisório sobre a licença solicitada.



JOÃO GONÇALO DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS
SERV. INF. SIML. E PROF. DE PROC. DE DADOS DE M**



EVARISTO GEORGIO FAVA

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE (Decreto nº 585/2016 – Estatuto da MTI – art. 27, I.)
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI**